



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 04/18 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO E ACONSTEC ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS: COMPREENDENDO LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS, PORTARIAS, RESOLUÇÕES, CONTRATOS, RELATÓRIOS, COMUNICADOS E DEMAIS DIVULGAÇÕES OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, POR JORNAL COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, COM PERIODICIDADE MÍNIMA SEMANAL E TIRAGEM MÍNIMA DE 3.000 (TRÊS MIL) EXEMPLARES POR EDIÇÃO**

Data: 02/04/2018.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 4.870,00 (quatro mil oitocentos e setenta reais) mensais.

Processo Administrativo n.º 04/2018.

Carta Convite n.º 01/2018.

## CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

• 1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, com sede à Pça. Adolpho Bonifácio Bragaia, n.º 846, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 01.637.740/0001-04, representada pelo seu Presidente, Sr. ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 029.936.478-06 e portador do RG n.º 13.655.866-5 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, adiante, designada, simplesmente, CONTRATANTE e ACONSTEC ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA., com sede à Rua Osvaldo Cruz, n.º 550, Centro, na cidade de Adamantina/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 07.033.107/0001-85, representada pelo seu diretor Jurandir Delmiro Dantas, brasileiro, inscrito no CPF n.º 315.958.638/34 e portador do RG n.º 3.927.291-6 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, n.º 630, na cidade de Adamantina/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

## CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de Consultoria nas áreas Administrativa, Financeira e Contábil, conforme descrito no Anexo I da Carta Convite n.º 01/2018 que fica fazendo parte integrante deste Contrato.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 01.031.0001.2046 – 3.3.90.35 Serviços de Consultoria, constante do exercício de 2018.

## CLÁUSULA 4ª - SUPORTE LEGAL

4.1. Este instrumento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de São Pedro;
- 4.1.3. Lei Federal n.º 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 4.870,00 (quatro mil oitocentos e setenta reais) mensais, conforme valores apresentados por esta em sua proposta financeira.

5.2. No preço proposto já estão inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: salários, alimentação, materiais, combustível, mão-de-obra, equipamentos, transporte, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços contratados.

## CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite do art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTE

8.1. O reajuste, se houver, será efetuado nos termos da Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO

9.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

9.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão de 03 (três) servidores designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no artigo 69, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com a **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA 10ª - DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida sempre no último dia útil de cada mês, acompanhada de relatório dos serviços realizados, e do recebimento da Câmara Municipal de São Pedro, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

10.1.1. Conforme o protocolo ICM 42/09, fica obrigado a emitir **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10.2. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar quando vencida, ainda:

10.2.1. Prova de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), com validade em vigor;

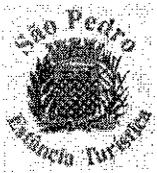
10.2.2. Prova de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor e;

10.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhista (CNDT);

10.2.4. Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor.

10.3. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

10.4. Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Câmara Municipal poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização da execução dos serviços, reservando-se no direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** refazê-las e/ou corrigi-las às suas expensas.

11.2. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

### 11.4. Caberá à **CONTRATADA**:

11.4.1. Providenciar e selecionar a seu critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**;

11.5. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa ao presente instrumento, deverá ser processada por escrito.

11.6. Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da ordem de serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

12.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, garantida sua defesa prévia, nos casos em que deixar de atender a convocação da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da mesma, pessoa credenciada para recebê-la;

12.3. As multas que aludem os subitens 12.2.1. e 12.2.2., não impedem que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.4. A inexecução total ou parcial do ajuste, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

12.4.1. Pela inexecução total:

12.4.1.a. Advertência.

12.4.1.b. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.

12.4.1.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

12.4.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

12.4.2. Pela inexecução parcial:

12.4.2.a. Advertência.

12.4.2.b. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

12.4.2.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

12.4.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

12.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

## **CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Não será permitido o início da prestação dos serviços sem que a Câmara Municipal, emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

13.2. A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.3. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.4. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**13.6.** A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

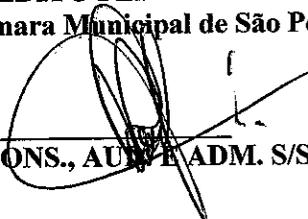
**13.7.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital de Carta Convite n.º 01/2018, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**13.8.** Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

São Pedro, 02 de abril de 2018.

  
**ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO**  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

  
**ACONSTEC ASS., CONS., AUT. E ADM. S/S LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:  
R.G.

Nome:  
R.G.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Anexo I

### Serviços a serem prestados:

- Atendimento consultivo com número de consultas ilimitadas pertinentes ao objeto contratual;
- Acompanhar os serviços contábeis da entidade, com o padrão de qualidade,;
- Colocar prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Câmara Municipal de São Pedro;
  - Visitas técnicas regulares do contador responsável e, quando necessário, de advogado atuante na área do Direito Público e Administrativo;
  - Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
  - Atendimento de servidores da Câmara Municipal de São Pedro e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
  - Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line";
  - Ratificar os documentos contábeis;
  - Assessorar na elaboração de justificativas, junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/SP;
  - Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Câmara Municipal de São Pedro e seus entes para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
  - Manter a Câmara atualizada no tocante às edições de novas normas legais dos diversos órgãos, disponibilizando no Site da Empresa as publicações de interesse;
  - Emissão de parecer técnico por escrito, de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
  - Cumprir o calendário de obrigações mensais do TCE/SP, gerando relatórios, documentos e envia-los para o Tribunal de Contas via Sistema AUDESP, nos prazos estabelecidos.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Contrato Nº: 02/2018

Objeto: Serviços de Consultoria nas áreas Administrativa, Financeira e Contábil

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Contratada: ACONSTEC ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Pedro, 02 de abril de 2018.

  
**ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO**  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

**ACONSTEC ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA.**